

Assunto: Nova legislação Vitis - Campanha 2021/2022 - Portaria n.º 274-A/2020, de 2 de dezembro.

RESUMO

A Portaria n.º 274-A/2020, de 2 de dezembro, procede à terceira alteração à Portaria n.º 323/2017, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 220/2019, de 16 de julho, e pela Portaria n.º 279/2019, de 28 de agosto, que estabelece as normas de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS), para o período 2019-2023

Considerando a grande adesão que a medida VITIS tem tido ao longo dos anos importa, nesta campanha 2021/2022, corresponder às intenções de investimento de viticultores, viveiristas e demais entidades do sector valorizando a sustentabilidade ambiental e a biodiversidade do património vitícola nacional.

Neste contexto procedeu-se a algumas alterações, com destaque para as efetuadas sobre os critérios de prioridade e sua ponderação, permitindo a valorização de projetos de interesse nacional (PIN), das vinhas que se destinem a modo de produção biológico e aos detentores do estatuto da agricultura familiar, reforçando-se esta medida como um dos instrumentos privilegiados de melhoria da competitividade do setor vitivinícola e da qualidade dos seus produtos.

Assim, foram introduzidas alterações das quais se destacam:

- Possibilidade de se reestruturarem vinhas com sistemas de condução tradicionais e ambientalmente mais adequados, sem a utilização de um suporte. Por exemplo, a condução em “cabeça de salgueiro”.
- Possibilidade de reestruturação de “vinhas históricas”, i.e, cuja presença é reportada numa determinada área/parcela antes da replantação aquando da filoxera ou vinhas cujo cultivo visa suplantar constrangimentos ao ambiente físico e climático local com fortes ligações com os sistemas sociais e económicos regionais, permitindo através de uma renovação a manutenção deste tipo de vinhas.
- Diferenciação positiva às vinhas de Projetos de Interesse Nacional (PIN), ou que se destinem a modo de produção biológico (MPB), com as obrigações a eles associadas e aos beneficiários com estatuto de agricultura familiar (EAF) (novos critérios de prioridade).

1. Principais alterações introduzidas:

- Definição de prazo fixo para a elegibilidade dos investimentos (60 dias após o encerramento da receção das candidaturas) que no presente concurso é 16 de março.
- Aumento do número mínimo de agricultores em candidaturas agrupadas de 3 para 5 viticultores.

2. Alterações aos critérios de prioridade:

- Atribuída maior relevância às candidaturas que utilizem castas autóctones/minoritárias, que obtêm a maior pontuação;
- Candidaturas apresentadas por jovens-agricultores pontuam quando o beneficiário for o titular das autorizações/direitos;
- Inclusão nos critérios de prioridade das vinhas que se destinem a modo de produção biológico (MPB), de projetos de Interesse Nacional (PIN), de beneficiários detentores do estatuto de agricultura familiar e de Vinhas históricas;
- Alteração do limite superior do critério “potencial de produção” de 5 ha para 15 ha, de forma a incentivar o aumento da área média das explorações;
- Ao critério aplicável às vinhas de Colares e Carcavelos e à Região Demarcada do Douro, são adicionadas as vinhas do Dão que não recuperaram do vigor vegetativo, que apresentavam antes dos incêndios de 2017, nos casos em que tal for confirmado pela DRAP e também as vinhas históricas.

Critério de prioridade	Pontuação
1. Candidaturas apresentadas cujas castas a utilizar façam parte da lista de castas prioritárias (a constar no Aviso de Abertura);	25
2. Candidaturas apresentadas por jovens, considerando-se para o efeito a pessoa singular que não tenha mais de 40 anos de idade no final do ano de apresentação da candidatura, sendo que, no caso de o candidato ser uma pessoa coletiva, atende-se, para aplicação desta prioridade, à idade do(s) sócio(s) gerente(s) que detenha(m) a maioria do capital social da mesma;	20 (a)
3. Candidaturas agrupadas ou Candidaturas de projetos de interesse nacional;	20
4. Candidaturas com potencial de produção $\geq 0,3$ ha e ≤ 15 ha	15 (b)
5. Candidaturas que incidam sobre parcelas de vinha das Regiões de Colares e Carcavelos, Dão e da Região demarcada do Douro e sobre candidaturas de parcelas de vinhas históricas;	10 (c) (d) (e)
6. Candidaturas que se destinem à plantação de vinha em modo de produção biológico, ou de beneficiários detentores do estatuto de agricultura familiar, ou beneficiários sem candidatura aprovada nos dois concursos anteriores	10 (a)

(a) Apenas nos casos em que o beneficiário seja o titular das autorizações/direitos.

(b) Apenas em candidaturas individuais.

(c) Na Região Demarcada do Douro, apenas para candidaturas exclusivamente com parcelas em patamares suportadas por muros de pedra posta, que realizem investimento na sua manutenção (restauração de muros).

(d) Na Região do Dão, apenas para candidaturas exclusivamente com parcelas de vinha que, em consequência dos incêndios, ainda não tenham recuperado o seu vigor vegetativo, mediante confirmação da DRAP respetiva.

(e) Apenas candidaturas exclusivamente com parcelas de vinhas históricas, com manutenção dos terraços pré e pós filoxéricos suportados por muros de pedra posta no caso da região do Douro.



3. Novos documentos a apresentar, quando aplicável

- Início do processo de certificação de vinha em modo de produção biológico – documento comprovativo de que foi submetida a respetiva Notificação na DGADR;
- Estatuto de agricultura familiar – documento emitido pela DGADR, conforme definido na Portaria n.º 73/2019 de 7 de março;
- Projeto de interesse nacional – reconhecido por publicação em Diário da República, de Resolução do Conselho de Ministros;
- Vinhas históricas – parecer da DRAP territorialmente competente.

4. Vinhas históricas

Como estabelecido na Portaria nº 274-A/2020, trata-se de “Vinhas cuja presença é reportada numa determinada área/parcela antes da replantação aquando da filoxera ou de vinhas cujo cultivo se caracterize pelo uso de práticas e técnicas tradicionais que visam suplantar constrangimentos aos ambientes físicos e climáticos locais, que mostram fortes ligações com os sistemas sociais e económicos regionais.”

Especificamente, **para considerar uma vinha histórica**, será necessário que a DRAP assegure que a parcela em causa tem **existência pré-filoxérica e/ou que tem pelo menos uma destas características**:

- Mantém a tradicional forma de condução e o encepamento ligadas a esse território de produção.
- Mantém as formas e materiais tradicionais na armação do terreno e protecção da vinha, nomeadamente paliçadas de canas secas, cercas de madeira e muros de pedra seca, devendo, nestes últimos, apresentar até cerca de 20 linhas de videiras entre dois muros sucessivos.

Uma vinha Histórica, **após reestruturação, deve respeitar as seguintes condições**:

- ◆ A reestruturação de uma vinha histórica deve manter a forma de condução pré-existente, a armação do terreno original e os materiais tradicionais utilizados na mesma, bem como os utilizados na protecção da vinha.
- ◆ É elegível a alteração do compasso na parcela reestruturada desde que este não modifique a característica de vinha Histórica inerente à parcela origem.
- ◆ A alteração da casta é também elegível se utilizadas as castas tradicionais da Região e que constam no anexo do aviso de abertura.

5. Alterações às Tabelas de Ajudas

Com o objetivo de maximizar o número de beneficiários e os hectares de área a reestruturar, simultaneamente diminuindo a taxa de rateio a aplicar sobre os projetos no processo de análise, o valor de todas as ajudas, em todas as regiões, foi reduzido.

a) Nova Tabela para as Regiões menos desenvolvidas e de transição:

Sistematização do terreno	Região	Densidade (plantas/ha)	Ajuda (€/ha)
Sem alteração do perfil	Minho	≥ 1.100 e ≤ 1.700	7.800
		> 1.700 e ≤ 2.500	8.400
	Toda a área do território	> 2.500 e ≤ 3.000	6.300
		> 3.000	7.000
Com alteração do perfil	Minho	≥ 1.100 e ≤ 1.700	9.000
		> 1.700 e ≤ 2.500	9.600
	Toda a área do território	> 2.500 e ≤ 3.000	8.700
		> 3.000	9.500
Alteração de perfil (com terraceamento, manutenção dos socalcos do Douro ou em vinhas ao alto)	Douro	≤ 4.000	12.700
		> 4.000	13.500
Vinhas históricas	Toda a área do território	≥ 1.100	15.000

Os valores constantes em «Instalação da vinha» são reduzidos:

- i) Em 10 % relativamente às áreas reestruturadas com base em direitos ou autorizações de replantação;
- ii) Em 10 % relativamente à opção pela manutenção da vinha velha;
- iii) Em 30 % no caso de utilização dos materiais em segunda mão utilizados no sistema de suporte, ou quando não exista sistema de suporte.
- iv) Em 40% se o sistema de suporte não tiver sido instalado, em sistemas de condução onde o mesmo se aplique;
- v) Em 10 % no caso do sistema de suporte se encontrar incompleto.
- vi) Em 10 % no caso de plantação apenas com utilização de garfos em pé-franco.



b) Nova Tabela para as Regiões mais desenvolvidas:

Sistematização do terreno	Densidade (plantas/ha)	Ajuda (€/ha)
Sem alteração do perfil	> 3.000	5.600
Com alteração do perfil	> 3.000	6.600

Os valores constantes em «Instalação da vinha» são reduzidos:

- i) Em 10 % relativamente às áreas reestruturadas com base em direitos ou autorizações de replantação;
- ii) Em 10 % relativamente à opção pela manutenção da vinha velha;
- iii) Em 30 % no caso de utilização dos materiais em segunda mão utilizados no sistema de suporte, ou quando não exista sistema de suporte.
- iv) Em 40% se o sistema de suporte não tiver sido instalado, em sistemas de condução onde o mesmo se aplique;
- v) Em 10 % no caso do sistema de suporte se encontrar incompleto.
- vi) Em 10 % no caso de plantação apenas com utilização de garfos em pé-franco

6. Calendarização, datas relevantes para o presente concurso:

- ✓ Prazo de **recepção de candidaturas decorre entre 3 de dezembro de 2020 e 15 janeiro de 2021.**
- ✓ Prazo para **apresentação dos pareceres** das entidades competentes **até 30 de março.**
- ✓ Prazo de **decisão das candidaturas até 30 de abril.**
- ✓ Prazo de **comunicação da decisão até 29 de maio.**